

# sindpd

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP

FUNDADO EM 14/081984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Rua Lopes Chaves, 531 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01154-010 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - <http://www.sindpd.org.br> - E-mail: [sindpd@sindpd.org.br](mailto:sindpd@sindpd.org.br)



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Que entre si celebram, de um lado:

**SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua professor Tamandaré Toledo, 69, 3º andar, Edifício Corporate, CEP 04532-020, CNPJ n.º 54.460.951/0001-72, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **LUIGI NESE – CPF Nº. 049.488.798-49**,

De outro lado:

**SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Lopes Chaves, 531, Barra Funda - CEP 01154-010, CNPJ n.º 55.537.666/0001-75, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO – CPF Nº. 610.445.808-44**,

E com a interveniência da:

**DRT/SP – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Martins Fontes, nº 109 neste ato representado pelo Delegado Regional do Trabalho Senhor **HEIGUIBERTO GUIBA DE LA BELLA NAVARRO**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como fundamento legal às disposições contidas na **Constituição Federal**, nos **Artigos 1º, Inciso IV, 7º, Incisos VI e XXVI**, na **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, em seus **Artigos 457, Parágrafo 2º, 458, Parágrafo 2º, incisos II, III, IV, V, VI, 611** e seguintes e da **Lei 10.243/2001**.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP**

FUNDADO EM 14/081984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Rua Lopes Chaves, 531 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01154-010 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - <http://www.sindpd.org.br> - E-mail: [sindpd@sindpd.org.br](mailto:sindpd@sindpd.org.br)



## **DO OBJETIVO.**

Considerando a conjuntura econômica que se encontra o País, diante da instabilidade financeira do mercado, em especial, no ramo de negócios em que estão inseridas as atividades desenvolvidas pelas empresas de processamento de dados e serviços de informática do Estado de São Paulo;

Considerando a informalidade presente nas contratações de mão de obra de trabalhadores, realizadas por algumas empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SEPROSP**, interpretando erroneamente à legislação trabalhista vigente, caracterizando nítida concorrência desleal;

Considerando o esforço que vêm sendo desenvolvido pelo **SINDPD** e pelo **SEPROSP**, no sentido de regularizar essa situação, exigindo a legalização dessas contratações;

Considerando finalmente, o suporte jurídico e social presentes no objeto deste instrumento, **é que as partes** pactuam as seguintes condições:

## **CLAUSULA 1ª - EMPRESAS ABRANGIDAS.**

As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** são as Empresas de Processamento de Dados, de transações eletrônicas, Serviços e Sistemas de Informática, Tecnologia de Informação, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Banco de Dados, de Consultoria, de Assessoria, de Produção e de Licenciadores de Softwares, E-Commerce e Serviços de Informática em Geral no Estado de São Paulo, incluindo as médias, pequenas e micro empresas, como também as empresas abrangidas pela Lei n. ° 9317/96 e alterada pela Lei n. ° 9732/98 de 11/12/98 sejam elas privadas ou de economia mista.

## **CLAUSULA 2ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.**

As empresas abrangidas por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas administrativas, independentemente do valor da sua remuneração.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP**

FUNDADO EM 14/081984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Rua Lopes Chaves, 531 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01154-010 - Fone: (11) 3824-5600

Fax: (11) 3824-5601 - <http://www.sindpd.org.br> - E-mail: [sindpd@sindpd.org.br](mailto:sindpd@sindpd.org.br)



### **CLAUSULA 3ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS TÉCNICAS E/OU OPERACIONAIS.**

As empresas abrangidas por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas técnicas e/ou operacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando a necessidade de adequação e renegociação dos contratos ora vigentes, as empresas formalizarão, neste primeiro momento, os seus profissionais prestadores de serviço das áreas técnicas e/ou operacionais que emitam nota fiscal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### **CLAUSULA 4ª - ACORDO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.**

Será firmado um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** entre a empresa e o **SINDPD**, com a anuência do **SEPROSP**, especificamente para a formalização dos profissionais prestadores de serviços.

### **CLAUSULA 5ª - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS.**

As empresas reafirmam o compromisso estabelecido na Cláusula 10ª, parágrafo 4º da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005**, de não contratarem Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços nas atividades das empresas abrangidas por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

### **CLAUSULA 6ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

Acordam as partes que a utilização da mão de obra contratada sob o regime de estagio só poderá ser feita no estrito senso da Lei 6.494 de 7 de dezembro de 1977, alterada pela lei 8.859/94 e pela MP 2.164-39 de 28 de junho de 2001.

### **CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES.**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005** e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA.**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** vigorará até 31 de Dezembro de 2005.

# sindpd

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP**

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75  
Rua Lopes Chaves, 531 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01154-010 - Fone: (11) 3824-5600  
Fax: (11) 3824-5601 - <http://www.sindpd.org.br> - E-mail: [sindpd@sindpd.org.br](mailto:sindpd@sindpd.org.br)



E por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de um mesmo e igual teor, destinando 5 (cinco) para os fins de homologação ou registro, e uma para cada um dos signatários.

São Paulo, 03 Março de 2005.

**EDIGI NEZE**

Presidente do **SEPROSP** - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo.

**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**

Presidente do **SINDPD** - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**HEIGUIBERTO GUIBA DE LA BELLA NAVARRO.**

Delegado Regional do Trabalho e emprego no Estado de São Paulo.

**TESTEMUNHAS:**

**JOSÉ VIEIRA ROCHA JUNIOR**

Auditor Fiscal do Trabalho

**LUIS ALEXANDRE DE FARIA**

Auditor Fiscal do Trabalho.

**RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA**

Auditor Fiscal do Trabalho.

**SONIA MARIA DOS SANTOS RAMOS**

Auditora Fiscal do Trabalho.